Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 - 16:06:51 | Ano XIV - Edição Nº 5666

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Atos Administrativo **Págs. 02 a 11**

Edital **Págs. 12 a 20**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`e1f05495efa42cf46b6e8d72e58e9889813be63ce5eff8befff3801a9657d9a6`

unicive	**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.457/0001-44, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 5950, CEP 87020-035, Zona 07, Maringá/PR, mantenedora do Centro Universitário Cidade Verde – Unicive, neste ato representada por seu Reitor José Carlos Barbieri, inscrito no CPF sob o nº 540.341.839-34, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e:

CONVENIADO	
Razão Social: Município de Penedo	
CNPJ: 12.243.697/0001-00	
Endereço: Praça Barão de Penedo, nº 03, Centro Histórico	
CEP: 57200-000	**Município/UF: Penedo – AL**
Representante: Ronaldo Pereira Lopes	
CPF:123.590.764-34	**Cargo: Prefeito Municipal**

As partes acima decidem firmar o presente Convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª- Este Convênio tem por objeto desenvolver atividades conjuntas para a operacionalização de estágios, caracterizadoscomo ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, respeitando os ditames da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único: Os estágios de que trata este convênio poderão ser:

a) Obrigatórios: definidos nas diretrizes curriculares da etapa e no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, e cuja carga horária é requisito para a obtenção do diploma.
b) Não-obrigatórios: desenvolvidos como atividade opcional acrescida à carga horária regular obrigatória.

CLÁUSULA 2ª- Para a realização do estágio será celebrado obrigatoriamente Termo de Compromisso de Estágio individualmente para cada aluno da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que for estagiar junto ao **CONVENIADO**.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso de Estágio conterá obrigatoriamente o Plano de Estágio onde serão descritas as atividades que o estagiário irá exercer, horários em que ele estagiará e o setor do **CONVENIADO** onde ele exercerá suas atividades.

CLÁUSULA 3ª–São obrigações do **CONVENIADO**:

I. Oferecer oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
II. Promover o ajuste das condições de estágios definidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com as disponibilidades possíveis, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
III. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

UNICIVE	CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
V. Designar um Supervisor para o estágio, que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientação e supervisão de suas atividades;
VI. Quando o estágio for não-obrigatório, efetuar pagamento mensal ao estagiário da bolsa auxílio ajustada e do auxílio transporte previsto no art. 12 da Lei 11.788/2008.
VII. Conceder período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante asférias escolares do estagiário caso o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcional nos casos de duração inferior;
VIII. Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade da jornada contratada, no período de avaliações previamente informado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
IX. Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
X. Quando o estágio for não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e que perdure enquanto o estágio estiver em vigência;
a. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
XI. Quando do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
XII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA 4ª– São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar ;
II. Avaliar as instalações do **CONVENIADO** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III. Indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV. Exigir do estagiário, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses, relatório das suas atividades;
V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local emcaso de descumprimento de suas normas;
VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos
VII. Comunicar ao **CONVENIADO**, através do estagiário, no início do período letivo, as datas derealização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 5ª- A realização do estágio previsto neste Convênio não acarretará, nos termos da legislação em vigor, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 6ª - Qualquer alteração deste Convênio somente será válida se feita por escrito em termo aditivo e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 7ª- Este Termo de Convênio para Concessão de Estágio terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido término, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

CLÁUSULA 8ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de Maringá-PR para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente termo.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes firmam o presente termo de Convênio para a Concessão de Estágio na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos efeitos legais.

Maringá/PR,23 de julho 2026.

JOSE CARLOS BARBIERI:54034183934
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BARBIERI:54034183934
Dados: 2026.07.23 15:15:18 -03'00'

JOSÉ CARLOS BARBIERI
ADMINISTRADOR

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.08.11 11:57:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PENEDO
CONCEDENTE

HAMILTON LUIZ FAVERO:23658754915
Assinado de forma digital por HAMILTON LUIZ FAVERO:23658754915
Dados: 2026.07.23 15:13:58 -03'00'

HAMILTON LUIZ FAVERO
ADMINISTRADOR

IZABETH APARECIDA PERIN DA SILVEIRA:48051608968
Assinado de forma digital por IZABETH APARECIDA PERIN DA SILVEIRA:48051608968
Dados: 2026.07.23 15:13:33 -03'00'

Testemunha 1
Izabeth Ap. Perin da Silveira
CPF: 480.516.089-68

DENISE OLIVEIRA DE ALMEIDA:06556386952
Assinado de forma digital por DENISE OLIVEIRA DE ALMEIDA:06556386952
Dados: 2026.07.23 15:12:24 -03'00'

Testemunha 2
Denise Oliveira de Almeida
CPF: 065.563.869-52

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI **Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA** **CNPJ: 01.894.432/0001-56**		
ENDEREÇO: Rua DR Pedrinho, 79, Sala 01	**BAIRRO:** Rio Morto	**CEP:** 89.082-262
CIDADE: INDAIAL	**UF:** SC	**FONE:** (47)33019167/9111
REPRESENTADA POR: Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo	**CARGO:** Gerente de Convênios	

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: **Nome Fantasia:** Prefeitura Municipal de Penedo	
CNPJ: 12.243.679/0001-00	
End: Praça Barão de Penedo, nº 19	Bairro: Centro Histórico
Cidade: Penedo UF: AL	Fone: 82 99420-6895
CEP: 57200-000	E-mail: gapre@penedo.al.gov.br
Representada por: Ronaldo Pereira Lopes	Cargo: Prefeito Municipal
CPF do representante: 123.590.764-34	e-mail do representante: gapre@penedo.al.gov.br

I – OBJETO:

O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios **extracurriculares remunerados** para alunos da UNIASSELVI, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Convênio, o estágio extracurricular remunerado deve ter caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

II – PRAZO DO ESTÁGIO

Os estágios extracurriculares remunerados terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no termo de compromisso, podendo ser renovado desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.

III – JORNADA

A jornada a ser cumprida será definida no termo de compromisso. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

Parágrafo Primeiro: Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

Parágrafo Segundo: A UNIASSELVI deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

IV – ATIVIDADES

As atividades que serão realizadas pelo(a) acadêmico(a) deverão observar as seguintes condições:

Esse documento foi assinado por Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.vitru.com.br/validate/FUYBS-S44XY-6LBQW-P2HMG

As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com o Plano de Atividades;
As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas somente com prévia e expressa anuência do(a) Estagiário(a) e da UNIASSELVI, devendo ser realizadas sempre dentro do contexto básico da profissão.

V – BOLSA

Os estágios regulados por este instrumento caracterizam-se exclusivamente como **estágios extracurriculares remunerados**, sendo assegurada ao(à) estagiário(a) a concessão de **bolsa-auxílio**, em valor e condições previamente estabelecidos entre as partes.

VI – OBRIGAÇÕES DA UNIASSELVI

Compete à UNIASSELVI:

I – Fornecer a documentação necessária à formalização do estágio extracurricular remunerado, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis;

II – Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à realização das atividades de estágio, considerando sua compatibilidade com a formação acadêmica e profissional do(a) estagiário(a);

III – Indicar professor(a) orientador(a), da área de conhecimento relacionada ao estágio, para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

IV – Orientar o(a) estagiário(a) quanto às normas, procedimentos e requisitos acadêmicos necessários à realização e regularidade do estágio;

V – Exigir do(a) estagiário(a) a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação de estágio, em periodicidade não superior a 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio, verificando sua compatibilidade com a formação acadêmica do(a) estagiário(a);

VII – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, orientar o(a) estagiário(a) e a UNIDADE CONCEDENTE quanto às providências necessárias para a regularização do estágio ou, quando necessário, recomendar seu encerramento;

VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos necessários ao acompanhamento e à avaliação do estágio;

IX – Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE o calendário acadêmico e eventuais alterações que possam interferir na realização do estágio;

X – Receber, avaliar e arquivar os relatórios e/ou fichas de avaliação apresentados pelo(a) estagiário(a), conforme os procedimentos institucionais;

XI – Informar as condições e os requisitos mínimos para a realização do estágio, especialmente quanto à carga horária, duração, jornada e atividades compatíveis com a formação acadêmica;

XII – Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), quando esta responsabilidade lhe couber, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os relatórios e/ou fichas de avaliação necessários ao acompanhamento do estágio, para preenchimento e devolução nos prazos estabelecidos;

XIV – Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE eventual alteração na situação acadêmica do(a) estagiário(a) que implique a suspensão, interrupção ou encerramento do estágio.

Parágrafo Único: Em caso de abandono, desligamento, trancamento, conclusão do curso ou qualquer outra alteração da situação acadêmica que impeça a continuidade do estágio, a UNIASSELVI comunicará a UNIDADE CONCEDENTE após a identificação da respectiva situação nos registros acadêmicos, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

VII – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

I – Oferecer oportunidades de **estágio extracurricular remunerado** aos acadêmicos da UNIASSELVI, observando a legislação vigente, as disposições deste Convênio e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

II– Oferecer instalações que proporcionem ao(à) estagiário(a) condições adequadas para a realização das atividades previstas no Plano de Atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – Apresentar ao(à) estagiário(a) o local de trabalho, a equipe, as normas de funcionamento, os objetivos, as políticas e os procedimentos internos, visando à sua adequada integração ao ambiente de estágio;

IV – Viabilizar e manter o controle de frequência do(a) estagiário(a), conforme a jornada estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio;

V– Efetuar o pagamento da **bolsa-auxílio** ao(à) estagiário(a), no valor e na periodicidade estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio, bem como conceder o auxílio-transporte, quando previsto e aplicável;

VI– Informar à UNIASSELVI qualquer interrupção, irregularidade ou problema relacionado à realização do estágio, bem como situações em que o(a) estagiário(a), por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não esteja apto(a) a continuar as atividades;

VII – Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a regularidade e a realização do estágio, nos termos da legislação vigente;

VIII – Permitir à UNIASSELVI, sempre que necessário e mediante prévia comunicação, o acesso às instalações onde o estágio é realizado, para fins de acompanhamento e avaliação das condições de realização do estágio;

IX– Formalizar cada estágio mediante a celebração do respectivo **Termo de Compromisso de Estágio**, firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o(a) estagiário(a) e a UNIASSELVI, na qualidade de instituição de ensino

Esse documento foi assinado por Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.ufpr.com.br/validate/FENBS-s44XX-6LBOW-P2IMG

interveniente;
X – Não alterar as atividades previstas no Plano de Atividades do(a) estagiário(a) sem prévia comunicação e anuência da UNIASSELVI;
XI – Informar à UNIASSELVI quaisquer alterações relacionadas ao quadro de estagiários, incluindo desligamentos, afastamentos, alterações de jornada ou demais situações que possam interferir na regularidade do estágio;
XII – Fornecer ao(à) estagiário(a), sempre que solicitado, declaração ou documento comprobatório da realização do estágio;
XIII – Compatibilizar a jornada de estágio com o horário acadêmico do(a) estagiário(a), respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo Termo de Compromisso de Estágio;
XIV– Prestar à UNIASSELVI todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades realizadas pelo(a) estagiário(a), sempre que solicitadas;
XV – Ao término do estágio, fornecer ao(à) estagiário(a) documento comprobatório de sua realização, contendo, quando aplicável, o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;
XVI – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável aos estágios, neste Convênio e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro: O(A) supervisor(a) indicado(a) pela UNIDADE CONCEDENTE deverá pertencer ao seu quadro de pessoal e possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo(a) estagiário(a).

Parágrafo Segundo: O(A) supervisor(a) indicado(a) não poderá acompanhar simultaneamente mais de 10 (dez) estagiários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: A concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando aplicável, será de responsabilidade exclusiva da UNIDADE CONCEDENTE, observados os valores e as condições estabelecidos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

VIII – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Constituem obrigações do ALUNO:

I – Cumprir a jornada e a carga horária de estágio estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observando os limites previstos na legislação vigente;

II – Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, zelando pelo cumprimento das orientações e dos objetivos estabelecidos;

III – Apresentar à UNIASSELVI os relatórios de atividades e demais documentos de acompanhamento e avaliação do estágio, sempre que solicitados, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela instituição;

IV – Cumprir as normas, regulamentos, procedimentos internos e orientações estabelecidos pela UNIDADE CONCEDENTE, mantendo postura profissional, ética e compatível com o ambiente de trabalho;

V – Zelar pelos materiais, equipamentos, instalações e demais recursos disponibilizados pela UNIDADE CONCEDENTE para a realização das atividades de estágio;

VI – Comunicar à UNIASSELVI e à UNIDADE CONCEDENTE qualquer alteração que possa interferir na regularidade ou continuidade do estágio, inclusive alterações em sua situação acadêmica, quando aplicável;

VII – Manter frequência e pontualidade compatíveis com a jornada estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – Cumprir as demais determinações e obrigações constantes deste Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio, do Plano de Atividades e das normas institucionais aplicáveis ao estágio.

X – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo único - As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

XI – DA PROTEÇÃO

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e

Esse documento foi assinado por Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.vitru.com.br/validate/FUYBS-S44XY-6LBQW-P2HMG

organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

Parágrafo Terceiro: As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio realizado nos termos deste instrumento, desde que atendidos os requisitos legais e formalizado por meio do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, não gera vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto na legislação vigente;
Para a execução das atividades previstas neste Convênio, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados necessários à realização do estágio, sob a responsabilidade e gerenciamento de cada convenente;
Deverá cada um dos convenentes assegurar que os recursos humanos designados para atuar nas atividades relacionadas ao presente Convênio conheçam e cumpram todas as obrigações aqui estabelecidas, bem como aquelas que venham a ser estabelecidas por meio de termos aditivos ou outros instrumentos complementares;
As partes estão de comum acordo que os dados deste Convênio e da UNIDADE CONCEDENTE poderão estar disponíveis no sistema da UNIASSELVI durante o prazo de vigência do presente Convênio, para acesso dos acadêmicos interessados, exclusivamente para fins de consulta e correto encaminhamento dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio;
Os convenentes deverão cumprir rigorosamente seus deveres de observância do sigilo e da ética profissional, comprometendo-se a manter o caráter confidencial das informações, documentos e dados aos quais possam ter acesso em razão da execução deste Convênio, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao estágio e adotando todas as medidas necessárias para impedir sua divulgação ou utilização indevida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
Em caso de inativação, alteração ou substituição do CNPJ da UNIDADE CONCEDENTE, ficará sob responsabilidade desta comunicar formalmente a UNIASSELVI, em tempo hábil, para a realização dos ajustes e das providências documentais necessárias;
Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Convênio deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, quando aplicável;
O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a UNIASSELVI e a UNIDADE CONCEDENTE, nem entre a UNIASSELVI e os profissionais vinculados à UNIDADE CONCEDENTE, permanecendo cada parte responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas neste instrumento e na legislação vigente.

XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da sede da UNIDADE CONCEDENTE para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Indaial, 18 **de** Setembro **de 2026.**

Assinado digitalmente por:
Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira
CPF: ***.149.974-**
Certificado emitido por AC Uniasselvi
Data: 17/09/2026 15:23:12 -03:00

vitru

UNIDADE CONCEDENTE
(Carimbo e Assinatura)

UNIASSELVI

Esse documento foi assinado por Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.vitru.com.br/validate/FUYBS-S44XY-6LBQW-P2HMG

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FUYBS-S44XY-6LBQW-P2HMG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Jayne Jaycy Teixeira de Oliveira (CPF ***.149.974-**) em 17/09/2026 15:23

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.vitru.com.br/validate/FUYBS-S44XY-6LBQW-P2HMG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.vitru.com.br/validate

Residência EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO

As partes a seguir qualificadas:

EMPRESA (UNIDADE CONCEDENTE):

Nome empresarial: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS** Endereço: **PRAÇA BARÃO DE PENEDO N°19** .
Fone:**(82) 3551 2727** .Conselho de Fiscalização .
Registro no conselho de fiscalização profissional nº CNPJ ou CPF:**12.243.697/0001-00** .
Representante:: **RONALDO PEREIRA LOPES** Cargo: **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Obs: Somente podem oferecer estágio: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE):
TEIXEIRA E ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió, Av. Fernandes Lima, nº 910, Pitanguinha, CEP 57.052-050, no Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.817/0001-07, devidamente regulamentada pela Portaria SEDUC nº 2.858/2018 e Portaria SEDUC nº 4.435/2015, neste ato representada por sua Representante Legal Edilene Teixeira de Araújo Silva, brasileira, empresária, CPF nº 343.300.204-59, residente e domiciliada na Av. Silvio Viana nº 1505 AP. 703 Ed. Thalassa, Ponta Verde, CEP 57.035-160 , Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

AGENTE LOCAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Razão Social: **WAINEY SOUZA ANDRADE - ME**
CNPJ/MF:**11.397.321/0001/98** Endereço: **Av. Getúlio Vargas 291, Centro Histórico** .
Representante Legal: **WAINEY SOUZA ANDRADE** CPF: **073838224-80** .

Têm entre si, justo e acertado, firmarem o presente Termo de Cooperação Técnica para Estágio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento objetiva estabelecer parceria para a realização de estágio curricular obrigatório, pela CONCEDENTE, a alunos regularmente matriculados em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE.
1.2 Os estágios previstos neste termo serão realizados nas unidades geridas pela CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

CLÁUSULA 2ª – DO TERMO DE COMPROMISSO
2.1 A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso, entre a CONCEDENTE e o aluno, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE.
2.2 Os Termos de Compromisso de que tratam esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente termo de cooperação, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª – DO PLANO DE ESTÁGIO
3.1 A CONCEDENTE, para bem atender à finalidade deste termo de cooperação, concorda a propiciar ao aluno estagiário as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, colaborando para o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 4ª – DA JORNADA DE ESTÁGIO
4.1 A concessão de estágio será realizada de acordo com a formalização do pedido, especificando a área e a carga horária necessária para a realização do estágio, com no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei de Estágio (11.788/2008)

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste termo, as partes obrigam-se.
5.1- Das obrigações da CONCEDENTE:
a) coadjuvar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE na avaliação final do aluno estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
b) informar a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE.
5.2- Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE:
a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e com as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio (Plano de Estágio), inclusive prévia definição dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

Residência EDUCAÇÃO

b)comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este termo de cooperação, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso.
c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a cláusula terceira;
d) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.
6.2 O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 Nos termos dos diplomas legais, a realização de estágios para os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE nas dependências da CONCEDENTE, não acarretará vinculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos incorporados ao seu programa de estágio.
7.2 O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP, a ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e AGENTE LOCAL DA IE.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO
8.1 Quaisquer das partes, quando bem lhes convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente termo de cooperação técnica de estágio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo de cooperação técnica de estágio, as partes elegem o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste termo, as partes o assinam em 3 (três) vias, cabendo a primeira a unidade concedente, a segunda à instituição de ensino e a terceira ao agente local da instituição.

Penedo/AL, 17 de agosto de 2026

Unidade Concedente do Estágio:

Ronaldo Pereira Lopes Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes Dados: 2026.08.17 11:16:07 -03'00'

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL
CPF ou CNPJ nº 12.243.697/0001-00
Representante/ nº registro:RONALDO PEREIRA LOPES
Cargo/ profissão:CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Instituição de Ensino:

Teixeira & Araújo Eventos e Cursos (Escola Técnica Residência Saúde)
CNPJ/MF sob o nº 08.018.817/0001-07
Edilene Teixeira de Araújo Silva

Agente Local da Instituição de Ensino:
11.397.321/0001-98
Razão Social: WAINEY SOUZA ANDRADE - ME
CNPJ: W ANDRADE CONSULTORIAS & TREINAMENTOS
Representante Legal: WAINEY SOUZA ANDRADE
Av Getulio Vargas, 291 Centro Histórico
CEP:57200-000 Penedo/AL

Testemunhas:

Nome: VALÉRIA SILVA SANTOS
CPF: 070.542.094-94

Testemunhas:

Nome: Fernanda da Silva Vasco
CPF: 035740334-78

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PENEDO - FUNPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA E REGIMENTO ELEITORAL Nº 01/2026 – FUNPATRI

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CNVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PENEDO – FUNPATRI (BIÊNIO 2026–2028), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.053/2026.

O MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, incisos VII, VIII, IX e X, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 6º da Lei Municipal nº 1.901, de 17 de julho de 2026, bem como no Art. 3º, § 1º, e Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.053, de 31 de agosto de 2026, torna pública a abertura do procedimento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA E REGIMENTO ELEITORAL para preenchimento das vagas de membros titulares e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Curador do FUNPATRI, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 1º O presente Edital tem por objeto credenciar e eleger os representantes da Sociedade Civil e do setor produtivo/comunitário para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Penedo – FUNPATRI, para mandato de 02 (dois) anos biênio 2026–2028, permitida a recondução.

Art. 2º Serão preenchidas 04 (quatro) vagas para membros titulares e suas respectivas 04 (quatro) suplências, distribuídas estritamente conforme as categorias legais:

I - SEGMENTO I (Inciso VII do Art. 2º da Lei nº 1.901/2026): 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante dos empresários do setor de turismo, sendo este situado na área protegida;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II - SEGMENTO II (Inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 1.901/2026): 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante dos proprietários de imóveis localizados na área protegida;

III - SEGMENTO III (Inciso IX do Art. 2º da Lei nº 1.901/2026): 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante dos moradores da comunidade da área protegida;

IV - SEGMENTO IV (Inciso X do Art. 2º da Lei nº 1.901/2026): 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante de entidade e organização não governamental ligada à preservação do patrimônio ou à promoção da cultura.

Parágrafo Único. Para fins de delimitação territorial de enquadramento nos Segmentos I, II e III, adota-se a definição de Área Protegida estabelecida no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.901/2026 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.053/2026, compreendendo o sítio urbano tombado e seu respectivo entorno pelo IPHAN (Portaria nº 169/1995), pelo Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 29.595/1986) e pelo Município (Lei nº 939/1989).

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 3º O processo de credenciamento e condução da eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral Especial, que terá a seguinte composição:

I - KARLA LORROSA BARROS – Presidente da comissão;
II - DAVID OLIVEIRA SILVA;
III - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Especial:

I – Receber e autuar os requerimentos de inscrição e credenciamento;

II – Conferir a documentação comprobatória e deliberar sobre a homologação preliminar e definitiva;

III – Julgar impugnações e recursos apresentados;

IV – Coordenar e presidir a Sessão Plenária de Votação/Consenso;

V – Proclamar o resultado da escolha e lavrar a Ata Final para encaminhamento ao Prefeito Municipal para fins de nomeação e posse.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O credenciamento dar-se-á mediante protocolo presencial no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) ou pelo canal digital indicado neste Edital, mediante apresentação da documentação comprobatória específica para cada categoria:

§ 1º Para o Segmento I - Empresários do Setor de Turismo situado na área protegida:

a) Ficha de Credenciamento preenchida e assinada (Anexo I);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ ativo com atividade econômica principal ou secundária voltada ao turismo (ex.: hotelaria, pousadas, agências receptivas, gastronomia/restaurantes típicos, transporte turístico);

c) Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI comprovando o endereço da empresa sediada na área protegida de Penedo;

d) Alvará de Localização e Funcionamento municipal vigente;

e) Documentos de identificação oficial com foto (RG/CNH) e CPF do titular e do suplente indicados pela empresa.

§ 2º – Para o Segmento II - Proprietários de Imóveis localizados na área protegida:

a) Ficha de Credenciamento preenchida e assinada (Anexo I);

b) Certidão de Inteiro Teor do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou Escritura Pública/Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida que comprove a titularidade da propriedade do imóvel situado dentro da poligonal de tombamento/área protegida;

c) Carnê do IPTU recente do imóvel em nome do postulante;

d) Cédula de Identidade oficial com foto (RG/CNH) e CPF;

§ 3º Para o Segmento III - Moradores da Comunidade da área protegida:

a) Ficha de Credenciamento preenchida e assinada (Anexo I);

b) Cópia de documento oficial com foto (RG/CNH) e CPF (maior de 18 anos);

c) Título de Eleitor com domicílio eleitoral no Município de Penedo/AL;

d) Comprovante de residência nominal recente (últimos 90 dias) – contas de água, energia elétrica, telefonia fixa/internet ou contrato de locação registrado – demonstrando domicílio fixo na área protegida (Centro Histórico/entorno tombado);

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

e) Declaração de residência de próprio punho, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

§ 4º – Para o Segmento IV - ONGs e Entidades de Preservação do Patrimônio ou Promoção Cultural:

a) Ficha de Credenciamento preenchida e assinada pelo representante legal (Anexo I);

b) Estatuto Social registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas demonstrando expressamente objetivos estatutários vinculados à preservação do patrimônio histórico-cultural, artístico ou à promoção e difusão da cultura;

c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ ativo, demonstrando sede ou filial com atuação comprovada no Município de Penedo há pelo menos 01 (um) ano;

d) Ata de eleição e posse da diretoria atual registrada;

e) Relatório sucinto ou portfólio comprovando atividades culturais ou de preservação patrimonial realizadas no município;

f) Ofício de indicação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, acompanhado dos respectivos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA OFICIAL

Art. 6º O cronograma das etapas do credenciamento e eleição observará os seguintes prazos:

Item	Etapa	Período / Data	Meio / Local
01	Publicação do Edital de Credenciamento	18/09/2026	Diário Oficial do Município de Penedo
02	Período de Inscrição e Envio de Documentos	21/09/2026	Protocolo SEINFRA / E-mail oficial da SEINFRA
03	Publicação da Lista Preliminar de Credenciados	07/10/2026	Diário Oficial do Município
04	Prazo para Recursos e Impugnações	07/10/2026 a 11/10/2026	Protocolo da Comissão Eleitoral

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

05	Julgamento dos Recursos e Homologação Final	17/10/2026	Diário Oficial do Município
06	Sessão Plenária de Escolha / Eleição	19/10/2026, às 09h00	Auditório da SEINFRA / Local designado
07	Proclamação e Publicação do Resultado Final	21/10/2026	Diário Oficial do Município
08	Encaminhamento ao Prefeito para Nomeação/Posse	24/10/2026	Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO DE ESCOLHA (REGIMENTO ELEITORAL)

Art. 7º A escolha dos membros titulares e suplentes para cada um dos 04 (quatro) segmentos dar-se-á em Sessão Plenária Presencial conduzida pela Comissão Eleitoral Especial, no dia, hora e local designados no cronograma.

Art. 8º A Plenária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos habilitados de cada segmento e, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de credenciados presentes.

Art. 9º A votação e escolha operar-se-á estritamente por pares, em salas/bancadas separadas para cada um dos incisos do Art. 2º da Lei 1.901/2026:

I - *Segmento I vota exclusivamente entre os habilitados do Segmento I*;

II - *Segmento II vota exclusivamente entre os habilitados do Segmento II*;

III -*Segmento III vota exclusivamente entre os habilitados do Segmento III*;

IV -*Segmento IV vota exclusivamente entre as entidades habilitadas do Segmento IV*.

Art. 10. Instada a plenária, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de até 30 (trinta) minutos para que os credenciados de cada segmento busquem a indicação mediante CONSENSO UNÂNIME entre si:

§ 1º Havendo consenso registrado e assinado pelos participantes daquele segmento, considerar-se-ão eleitos o titular e o suplente acordados.

§ 2º Não havendo consenso unânime, dar-se-á início imediato à votação direta e nominal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: e1f05495efa42cf46b6e8d72e58e9889813be63ce5eff8be...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000524
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada inscrito credenciado (empresa, proprietário, morador ou organização) terá direito a 01 (um) único voto.

§ 4º O candidato/entidade mais votado assumirá a vaga de Titular, e o segundo mais votado assumirá a respectiva Suplência. Em caso de chapa vinculada titular/suplente apresentada formalmente, a chapa mais votada sagrar-se-á eleita.

Art. 11. Em caso de empate entre concorrentes na votação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - Para os Segmentos II e III (Proprietários e Moradores):

a) Candidato de maior idade civil;

b) Maior tempo comprovado de residência ou titularidade do imóvel na área tombada.

II - Para os Segmentos I e IV (Empresas de Turismo e ONGs Culturais):

a) Entidade/empresa com maior tempo ininterrupto de registro formal no CNPJ;

b) Sorteio público em ato contínuo perante a plenária.

Art. 12. Caso determinado segmento reste com número de habilitados igual ao número de vagas (01 titular e 01 suplente), a eleição se dará por aclamação. Se houver apenas 01 (um) habilitado, este assumirá a titularidade, cabendo nova chamada pública restrita para a suplência vacante.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. Das decisões da Comissão Eleitoral no dia da apuração caberá pedido de reconsideração sumário registrado oralmente e consignado em ata, resolvido de imediato pela Comissão.

Art. 14. Concluídos os trabalhos, será lavrada a Ata de Eleição e Proclamação de Resultado, subscrita pela Comissão e pelos eleitos, sendo o processo remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Penedo para expedição do respectivo Decreto de Nomeação dos membros titulares e suplentes, em conformidade com o Art. 3º e Art. 7º do Decreto Municipal nº 1.053/2026.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A atuação no Conselho Curador do FUNPATRI é considerada serviço público relevante e não remunerado a qualquer título.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Instalado o Conselho Curador com a posse de seus 10 (dez) membros (governamentais e sociedade civil), dar-se-á a eleição do Presidente do Conselho Curador dentre todos os seus membros titulares na forma do Art. 2º, § 4º da Lei Municipal nº 1.901/2026 e Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.053/2026.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Especial, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Penedo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

AMANDA ANDREA SANTOS LIMA LOBO
Secretária Municipal de Infraestrutura
Gestora do FUNPATRI

ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES
Presidente FUNPATRI

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO FUNPATRI

Ref.: Edital de Convocação Pública e Credenciamento nº 01/2026

A pessoa física ou jurídica abaixo qualificada vem, tempestivamente, requerer seu CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÃO para concorrer à vaga no Conselho Curador do FUNPATRI, indicando o respectivo segmento pretendido:

1. SEGMENTO CONCORRIDO (marcar apenas um):

() Segmento I: Empresários do setor de turismo situado na área protegida (Art. 2º, VII)

() Segmento II: Proprietários de imóveis localizados na área protegida (Art. 2º, VIII)

() Segmento III: Moradores da comunidade da área protegida (Art. 2º, IX)

() Segmento IV: Entidade/ONG de preservação do patrimônio ou promoção à cultura (Art. 2º, X)

2. DADOS DA PESSOA JURÍDICA / ENTIDADE / EMPRESA (quando couber):

Razão Social / Denominação: _____

CNPJ: _____ Nome Fantasia: _____

Endereço na Área Protegida: _____ Bairro: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____ E-mail: _____

3. INDICAÇÃO DO CANDIDATO A MEMBRO TITULAR:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

4. INDICAÇÃO DO CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE:

Nome Completo: _____

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que atendo a todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.901/2026, pelo Decreto Municipal nº 1.053/2026 e pelo respectivo Edital.

Penedo/AL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente / Representante Legal